



PARECER

PARTE CONTRATANTE: IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS

PARTE CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA Ltda.

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pediu a esta assessoria jurídica, análise quanto ao Processo 201/2015 do Pregão Presencial SRP N° 006/2015 de adesão de ata de registro de preços do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF e Minuta do Contrato.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de cadastramento funcional, em conformidade com as especificações constantes do Edital Pregão Presencial n° 006/2015/CISBAF e seus respectivos anexos, via Adesão do Contratante a Ata de Registro de Preço, do contrato especificado acima.

A Ata de Registro de Preços, constante do Contrato 006/2015, firmada entre o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF e a Empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática, consiste em registrar os preços para eventual e futura prestação de serviços de cadastramento funcional de servidores, considerando o quantitativo de 07 (sete) Municípios integrantes do CISBAF, participantes deste registro de preços, bem como para os Municípios e órgãos que desejarem aderir posteriormente, conforme o regulamento do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, as especificações constantes no Termo de Referência atinentes ao Edital de PREGÃO N° 006/2015 e seus anexos.

Esta modalidade de Contrato está prevista na Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2000, bem como pelos preceitos de direito público.

Considerando que o Contrato 006/2015, foi firmado conforme preceitua a Lei de Licitações e ainda:



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@gmail.com



Considerando que o texto da minuta de Adesão À Ata de Registro de Preço – Pregão Presencial nº 006/2015/ CISBAF em análise, sob o ângulo jurídico formal está em conformidade com as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, opino pela aprovação da referida Minuta, propondo o prosseguimento do feito.

Este é o entendimento S.M.J.

Paragominas-PA, aos 10 de agosto de 2015.


Nilvane Pimenta Cabral
OAB/PA10049-B